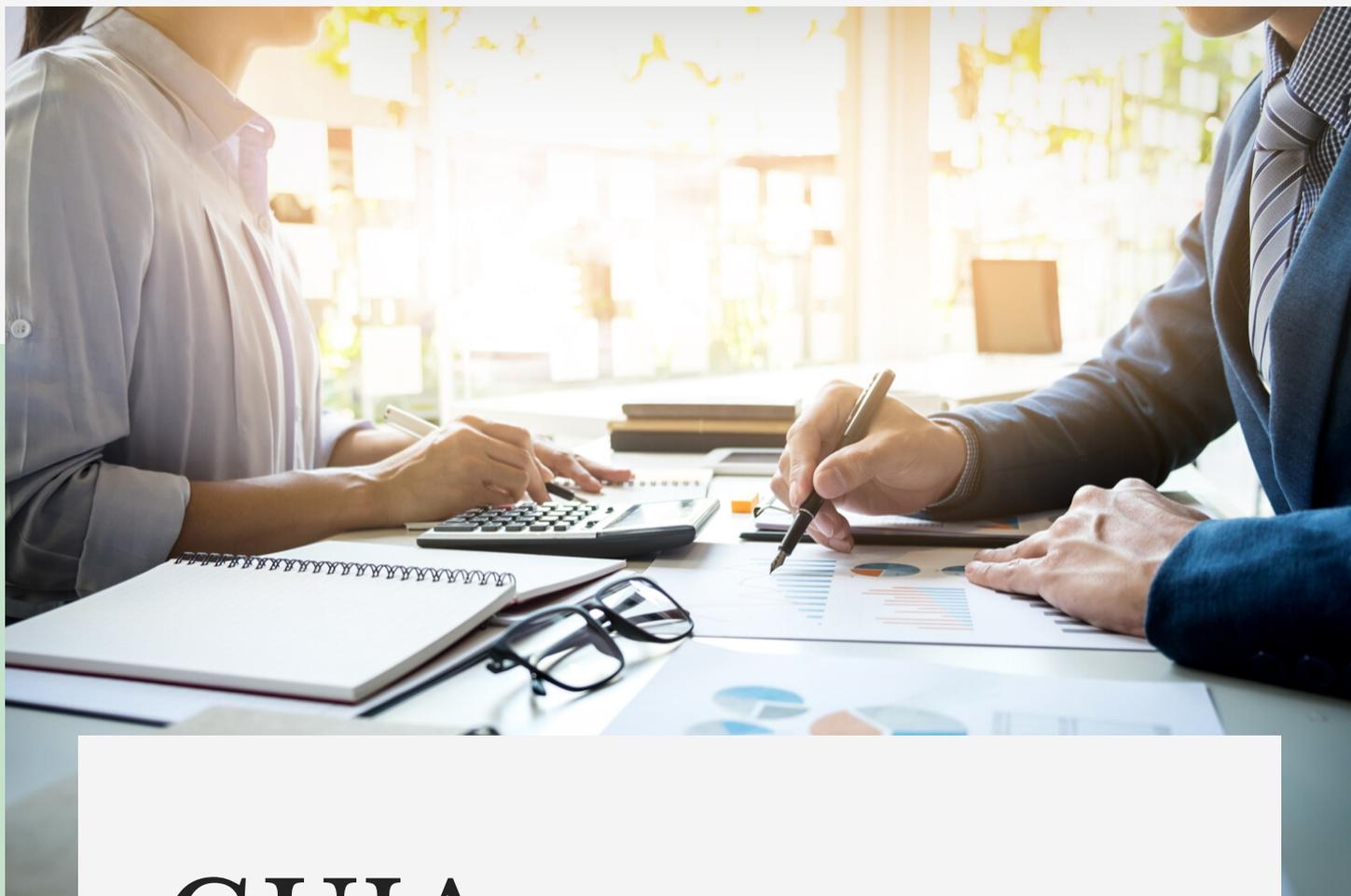


GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Controle
e Transparência*



GUIA ORIENTATIVO COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ABRIL/ 2020

Lei Complementar Estadual nº 946/2020

Objetivo é orientar órgãos nas compras emergenciais

Este documento tem com objetivo fornecer orientações ao Órgão do Governo do Estado do Espírito Santo quanto aos procedimentos a serem adotados nas compras diretas destinadas exclusivamente ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), do qual trata a Lei Complementar Nº 946/2020, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 30/03/2020.

O documento procura esclarecer como proceder nas dispensas de licitação decorrentes da Lei Complementar Nº 946/2020, tendo por base o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e demais normativos, tais como a Norma de Procedimentos SEGER SCL Nº 006/2019.

Ademais, o presente Guia de Orientações busca: sintetizar os principais pontos referentes à aquisições/contratações presentes na Lei Complementar Nº 946/2020; sugerir um fluxo de procedimento; identificar os principais riscos presentes, bem como sugerir ações de controle para a mitigação destes e; apresentar o check-list com os principais documentos que deverão estar presentes na instrução processual.

*Equipe da Subsecretaria
de Estado de Controle*
SUBCONT

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 946/2020 - SÍNTESE DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3 **ORIENTAÇÕES GERAIS**
- 4 **TERMOS DE REFERÊNCIA**
- 5 **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
- 6 **FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
- 7 **TRANSPARÊNCIA**

FLUXO DE PROCEDIMENTOS

- 8 **SUGESTÃO DE FLUXO DE PROCEDIMENTOS**

PRINCIPAIS RISCOS

- 9 **SUGESTÃO DE AÇÕES DE CONTROLE**

CHECKLIST

- 11 **ANÁLISE PRÉVIA DA SECNT (SE FOR O CASO)**

CONTATOS

- 12 **TEM DÚVIDAS? FALE COM A EQUIPE DA SECNT**

1. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 946/2020

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1.1 Orientações Gerais

- As regras diferenciadas de contratação são válidas **enquanto perdurar** oficialmente estado de emergência.
- **Oitivas prévias** da PGE e SECONT estão **dispensadas**.
- Possibilidade de previsão contratual contemplando o **acréscimo e supressão de até 50%** do valor inicial atualizado.
- Pode-se **emitir ordem de fornecimento** ou formalizar contrato **previamente à emissão de empenho**, desde que a autoridade competente declare a existência de **disponibilidade financeira**.
- **Prazos contratuais** estabelecidos em **6 meses**, prorrogáveis até o término da situação calamitosa.
- Em caso de viabilidade de realização de procedimento licitatório, os **prazos** previstos na legislação são **reduzidos pela metade**.
- Na hipótese de **haver restrição** de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá **dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista** ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.
- Os **contratos** de que trata esta Lei Complementar poderão, justificadamente, **prever parcela** de pagamento **antecipado** limitada a **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado.
- Poderá haver **antecipação integral da parcela** na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante.
- **Dispensa de utilização** do Sistema **SIGA** para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações de que trata esta Lei Complementar, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa, **sem prejuízo de posterior inserção e formalização dos atos no Sistema SIGA**.



1.2 Termos de Referência

- O setor demandante poderá elaborar o termo de referência ou o projeto básico simplificado, contendo:

- (I) declaração do **objeto**,
- (II) **fundamentação simplificada** da contratação,
- (III) **descrição resumida** da solução apresentada,
- (IV) **requisitos da contratação** (incluindo definições e quantitativos),
- (V) **critérios** de medição e pagamento e
- (VI) **estimativas dos preços**.

- Estimativa de preço simplificada por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

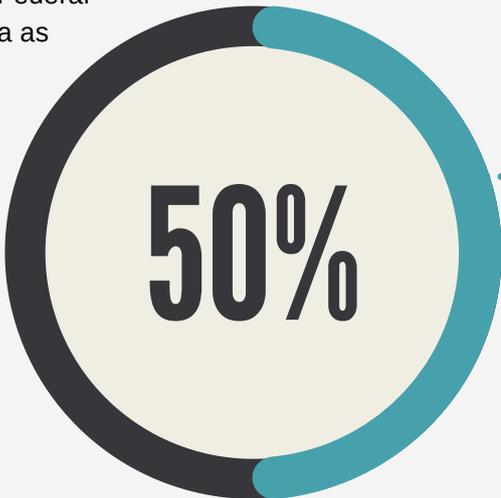
- a) **duas referências de mercado** atuais, obtidas em qualquer **fonte idônea**, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras;
- b) **comparação dos preços** atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados; ou tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de instrumentos internos próprios.

- Os **preços obtidos** a partir destas administrativas **não impedem** a contratação pelo Poder Público por **valores superiores** decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver **justificativa** nos autos ratificadas pela autoridade competente do órgão contratante.



1.3 Procedimento Licitatório

- Os **processos de dispensa** deverão ser instruídos com a declaração da autoridade competente a que se refere o parágrafo único do Art. 3 da Lei Complementar 946/2020; **razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço.**
- Sendo viável a deflagração de licitação, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade de que trata esta Lei Complementar, os **prazos dos procedimentos licitatórios previstos na legislação serão reduzidos** pela metade.
- Quando o prazo original for **número ímpar**, este **será arredondado** para o número inteiro antecedente.
- Os **recursos** dos procedimentos licitatórios somente **terão efeito devolutivo.**
- Fica **dispensada a realização de audiência pública** a que se refere o art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para as licitações de que trata o caput.
- O **titular do órgão** ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica **autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação** prevista nesta Lei Complementar, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, **tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços** internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso que poderão se submeter aos limites estabelecidos no **art. 9º** desta Lei Complementar.
- Caso as **contratações realizadas** para os fins da presente da Lei Complementar Nº 946/2020 **estejam abrangidos em contratos administrativos vigentes**, o setor demandante **avaliará a realização de aditivos contratuais**, observando a possibilidade de acréscimos ou supressões aos objetos, **em até 50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, desde que mediante a anuência dos contratados.



50%

1.4 Formalização da Aquisição/Contratação

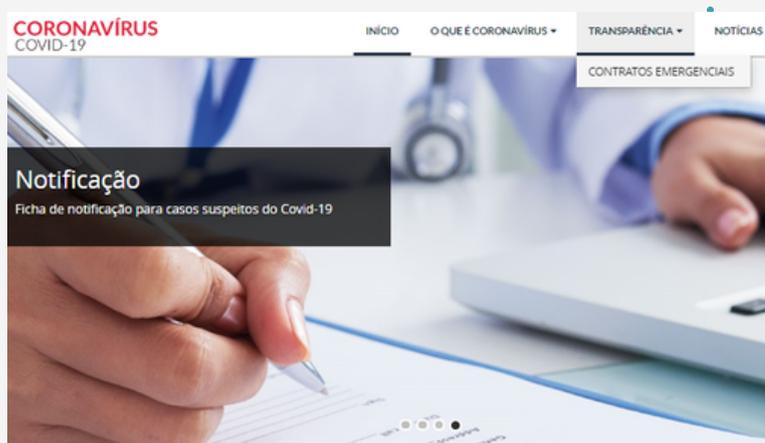
- **Nas contratações** realizadas para os fins da presente Lei Complementar **não se aplicam os limites de acréscimos e supressões** de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, podendo a administração pública prever que **os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Na hipótese de **opção pela adesão a atas de registro de preços internas**, cada órgão **poderá aderir até a 100%** (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados.
- Os contratos regidos por esta Lei Complementar terão **prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, **mediante justificativa formal** da autoridade competente do órgão contratante.
- A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma desta Lei Complementar, **independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira** exarada pela autoridade competente devidamente formalizada nos autos.
- Nos casos em que o **instrumento contratual for obrigatório**, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o **início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço**, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.
- **A minuta contratual**, ou da ordem de serviço/fornecimento, deverá ser formalizada de maneira a **contemplar as especificidades propostas pelo setor demandante e a situação emergencial**, partindo como base das minutas oficiais disponibilizadas pela PGE ou padrões já adotados pela Secretaria, quando houver.



100%

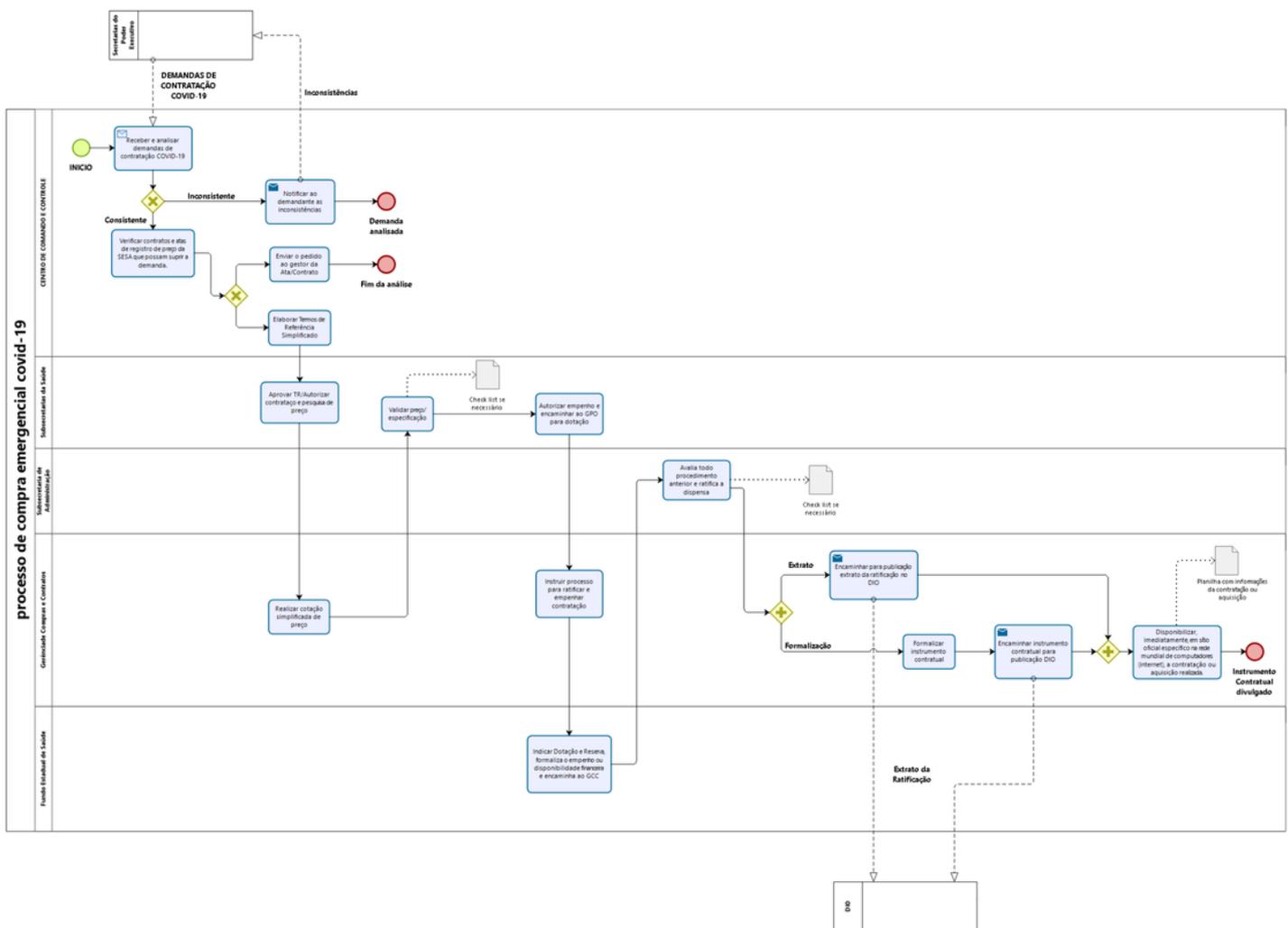
1.5 Transparência

- **Todas as contratações ou aquisições** realizadas com fulcro nesta Lei Complementar **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, **o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**
- A Secretaria de Controle e Transparência já disponibilizou **uma consulta específica** para as compras emergenciais realizadas neste período, no endereço <https://coronavirus.es.gov.br/contratos-emergenciais> e no Portal da Transparência: www.transparencia.es.gov.br.
- Para **atendimento aos requisitos de transparência mencionados**, os órgãos e entidades que realizarem contratações diretas com fulcro na Lei Complementar nº 946/2020 deverão **preencher uma planilha contendo as seguintes informações:**
 - **Órgão** contratante;
 - Número do **processo de contratação/ aquisição;**
 - **Número/ano** do instrumento contratual;
 - Nome do contratado;
 - **CPF/CNPJ** do contratado;
 - **Objeto;**
 - **Valor;**
 - **Data** de assinatura;
 - **Prazo** de vigência.
- Também deverão providenciar **cópia digital da íntegra dos Termos de Referência ou Projetos Básicos** simplificados, e da **íntegra dos instrumentos contratuais** ou das ordens de serviço/fornecimento.
- As referidas **informações deverão ser encaminhadas à SECOM** para fins de publicação no sítio coronavirus.es.gov.br.
- **Em caso de dúvidas** nos procedimentos de transparência, **entrar em contato** com a Subsecretaria de Transparência da SECONT **pelos telefones (27) 3636-5351 / (27) 3636-5394** ou pelo e-mail transparencia@secont.es.gov.br.



2. FLUXO DE PROCEDIMENTOS

APRESENTAMOS ABAIXO A SUGESTÃO DE FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 946/2020:



3. RISCOS/AÇÕES DE CONTROLE

Devido à urgência das aquisições/contratações, **umenta a possibilidade** de ocorrerem **situações que possam comprometer a realização de procedimentos em conformidade** com os princípios que regem a boa aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, apresentamos abaixo uma matriz com os principais riscos

Item de Verificação	Riscos	Controles (Ações sugeridas)
1 Adequação da aquisição/contratação	1.1 Aquisição de produtos/contratação de serviços não relacionados com o enfrentamento do COVID 19;	1.1.1 Indicar na justificativa da contratação em que medida a aquisição/contratação ajuda no enfrentamento do COVID 19;
		1.1.2 Juntar aos autos declaração da autoridade competente de que a contratação/aquisição atendem aos quesitos listados pelo Art. 3 da Lei Complementar Nº 946/2020;
		1.1.3 Termo de referência com caracterização da situação emergencial, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada;
	1.2 Sobreposição de compras/contratações com o Governo Federal e/ou Municipal;	1.2.1 Interlocução como os Governos Federal/Municipal;
	1.3 Duplicidade de contratação/aquisição por mais de um órgão público estadual;	1.3.1 Controle centralizado de requisições no CCC - Centro de Comando e Controle
	1.4 Existência de contratos vigentes para serviço/material solicitado	1.4.1 Declaração do setor de contratos/convênios de que não há contrato/ata vigentes para o serviço/materiais objeto do processo administrativo instaurado
	1.5 Quantitativos superestimados ou subestimados	1.5.1 Observar parâmetros da Secretaria da Saúde, se existirem.
1.5.2 Estabelecer quantitativo com base em informações do tipo: estimativa de pacientes a serem atendidos; quantitativo de profissionais alocados nos serviços; estimativa de tempo da crise do COVID - 19, etc.		
1.5.3 Previsão de cláusula contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada		
1.6 Utilização de procedimento de aquisição/contratação inadequado	1.6.1 Avaliar a melhor forma de contratação (Dispensa de licitação, pregão eletrônico ou adesão à ata de registro de preço)	
1.7 Autorização de aquisição por servidor não qualificado	1.7.1 Portaria de delegação de ordenador de despesa (se for o caso)	
2 Escolha do Fornecedor	2.1 Definição de especificações restritivas;	2.1.1 Estabelecer de forma objetiva, precisa, suficiente e clara as especificações do objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
		2.1.2 Justificar de forma adequada a escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica
	2.2 Direcionamento da aquisição para determinados fornecedores. Possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação após superada a emergência do COVID-19. (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)	2.2.1 Evitar especificações que indiquem determinadas características comuns a apenas a um fornecedor ou grupos específicos de fornecedores
2.3	2.3.1 Evitar especificações que indiquem determinadas características que gerem exclusividade	
3 Justificativa de Preços	3.1 Ausência de pesquisa de preços ou pesquisa insuficiente;	3.1.1 Buscar ampliar a pesquisa de preços, verificando: preços atuais praticados por outros Estados/Municípios ou pela União; fornecedores, etc.; demonstrando nos autos as tentativas empreendidas (cópias de emails de envio/resposta, consulta a sítio eletrônicos) e providenciando justificativa para a impossibilidade de ampliação, se for o caso;
		3.2.1 Verificar se a contratação/aquisição foi realizada por outros Entes Públicos ou Entidade Privada;
	3.2 Prática de sobrepreços decorrentes da alta demanda da atual situação;	3.2.2 Comparar os preços a serem praticados com os de outros realizados pela empresa atualmente; buscando negociar preços mais atrativos, se for o caso;
		3.2.3 Utilizar preços de referências e/ou tabelados; se for o caso;
		3.2.4 Justificativa do preço da contratação baseada em pesquisa de preços, com análise crítica do setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros do Inciso VI, §1º, Art.4, da Lei Complementar 946/2020 (COVID) ;
		3.2.5 Se for o caso, obter declaração do ordenador ratificando os preços na forma do parágrafo 2º, art. 4, da Lei complementar n 946/2020);
		3.3.1 Consultar, se possível, o maior número de fornecedores;
	3.3 Manipulação de preços por empresas, visando a aumentar o valor a ser firmado	3.3.2 Adotar práticas para evitar o conluio, como por exemplo: estruturar a contratação de forma a maximizar a participação potencial de candidatos que genuinamente concorram entre si; não divulgar às empresas as outras fontes consultadas; etc.
		3.3.3 Quadro societário das empresas contratadas possui algum vínculo com servidores da SESA ou do Estado

Item de Verificação	Riscos	Controles (Ações sugeridas)
4 Formalização contratual	4.1 Contratos com cláusulas indevidas	4.1.1 Minuta de Contrato observando as diretrizes definidas pelos Artigos: 10, parágrafo único, 11 e 12 da Lei Complementar 946/2020 COVID (se for o caso) 4.1.2 Aprovação da Minuta de Contrato pela Autoridade Competente (se for o caso).
	4.2 Atraso na aquisição/contratação devido a demora na formalização contratual	4.2.1 Emissão de ordem de fornecimento ou de serviço antes da formalização do contrato, com regularização posterior com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem
	4.3 Atraso na aquisição/contratação devido a fim da vigência contratual prevista inicialmente	4.3.1 Possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante
5 Entrega do material/equipamento (especificação, prazo e logística)	5.1 Prazo extenso definido para entrega, tornando a aquisição inoportuna;	5.1.1 Estabelecer prazo condizente com a urgência da situação;
	5.2 Entrega intempestiva dos materiais/equipamentos (após o pico de necessidade)	5.2.1 Definir cronograma com a possibilidade de entregas parceladas para grandes quantidades, se for o caso, condizentes com a urgência da situação;
		5.2.2 Definir responsabilização condizente com a urgência da situação para o fornecedor que entregar em atraso, sem justificativa adequada;
		5.2.3 Pagamento antecipado limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, ou antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante
	5.3 Entrega de materiais/equipamentos fora das especificações definidas;	5.3.1 Estabelecer de forma objetiva, precisa, suficiente e clara as especificações do objeto;
	5.4 Entrega de materiais/equipamentos em quantitativos inferiores aos demandados;	5.4.1 Estabelecer rotina de conferência de quantitativo de materiais
	5.5 Entrega centralizada levando a atrasos na distribuição aos locais com necessidades urgentes	5.5.1 Programar a entrega conforme o destinatário do bem
5.6 Ausência de estrutura da SESA para acompanhar as entregas.	5.6.1 Designar Comissões específicas para acompanhamento da entrega.	
6 Distribuição do material/equipamento (necessidade, prazo e logística)	6.1 Distribuição desequilibrada dos bens/equipamentos em relação à demanda	6.1.1 Justificar a distribuição de bens/equipamentos com base em estudos de demanda
	6.2 Subutilização dos materiais/equipamentos entregues por falta de condições adequadas de uso/instalação	6.2.1 Avaliar os locais de distribuição de bens/equipamentos, de forma a poderem ser devidamente utilizados
	6.3 Subutilização dos materiais/equipamentos entregues por falta de profissionais aptos à utilização	6.3.1 Avaliar as condições acessórias para a efetividade do objeto (material/equipamento) antes da contratação (tal avaliação deverá ser parte do termo de referência)
	6.4 Entrega de equipamentos para unidades sem recursos para custear serviços de manutenção e/ou pessoal podendo causar bloqueio por falha no funcionamento dos equipamentos ou uso dos materiais	6.4.1 Programar custos de manutenção futura e designar servidores suficientes para operação de equipamentos ou utilização de bens
7 Adequação da execução orçamentária e financeira	7.1 Utilização de recursos financeiros destinados ao enfrentamento da COVID em despesas não relacionadas ao citado enfrentamento	7.1.1 Instituição de Dotação Orçamentária específica, observando o art. 10 da Lei Complementar 946/2020 COVID
	7.2 Atraso no pagamento por insuficiência de recurso financeiro	7.2.1 Declaração da Autoridade Competente de disponibilidade financeira, conforme disposto pelo art. 10 da Lei Complementar 946/2020 COVID (se for o caso)
	7.3 Pagamento indevidos ou em valores incorretos (sem considerar glosas)	7.3.1 Estabelecer rotina de conferência antes da efetivação do pagamento
8 Publicidade	8.1 Ausência de publicidade	8.1.1 Divulgar instrumento contratual em sítio específico de despesas relacionadas ao COVID

4. CHECKLIST

Recomendamos que os processos administrativos sejam instruído com os **documentos e informações descritos neste checklist**, intitulado como nota de conferência:

Item	Descrição	Evidências (folhas)
01	Decreto de Nomeação Ordenador de Despesa/Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso).	
02	Termo de Referência, podendo ser simplificado, contendo: <ul style="list-style-type: none"> a) caracterização da situação emergencial (COVID - 19; b) descrição do objeto, c) fundamentação simplificada da contratação, d) descrição resumida da solução apresentada; e) requisitos da contratação (incluindo definições e quantitativos); f) critérios de medição e pagamento; g) aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente. 	
03	Declaração de que não há contrato/ata vigentes para o serviço/materiais objeto do processo administrativo instaurado;	
04	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante	
05	Justificativa do preço da contratação baseada em pesquisa de preços, com análise crítica do setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros do Inciso VI, §1º, Art.4, da Lei Complementar XXX (COVID)	
06	Declaração do Ordenador de Despesas ratificando os preços da contratação, observando o parágrafo 2º, art. 4, da Lei Complementar COVID (se for o caso)	
07	Dotação Orçamentária, observando o art. 10 da Lei Complementar COVID	
08	Declaração da Autoridade Competente de disponibilidade financeira, conforme disposto pelo o art. 10 da Lei Complementar COVID (se for o caso)	
09	Minuta de Contrato observando as diretrizes definidas pelos Artigos: 10, parágrafo único, 11 e 12 da Lei Complementar COVID (se for o caso)	
10	Aprovação da Minuta de Contrato pela Autoridade Competente (se for o caso).	



Fale com a nossa equipe

Esse guia foi elaborado pela Secretaria de Controle e Transparência, por meio da Subsecretaria de Controle. Abaixo, os contatos para os casos de dúvidas

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Edmar Moreira Camata
(27) 3636-5352
secretario@secont.es.gov.br

Subsecretário de Estado de Controle

Marcelo Campos Antunes
(27) 3636-5366
subcont@secont.es.gov.br

Assessoria de Gabinete – Subcont

Rodolfo Pereira Netto
(27) 3636-0720
rodolfo.netto@secont.es.gov.br

Coordenação de Auditoria de Conformidade

Lusmar Machado Moraes Pizetta
(27) 3636-0724
lusmar.pizzeta@secont.es.gov.br

Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão

Simony Pedrini Nunes Ratis
(27) 3636-5365
simony.ratis@secont.es.gov.br

Coordenação de Contas de Governo

Giovani Loss Pugal
(27) 3636-0719
giovani.pugal@secont.es.gov.br

Coordenação de Contratos e Convênios

Artur Antonio Moraes Marques
(27) 3636-5374
artur.marques@secont.es.gov.br

Coordenação de Engenharia

Valber Pinheiro Padilha
(27) 3636-0731
valber.padilha@secont.es.gov.br

Coordenação de Estatais e Financiamentos Externos

Daniela Cristina Abreu Jové de Araujo
(27) 3636-0710
daniela.jove@secont.es.gov.br

Coordenação de Harmonização do Controle Interno

Fabricio Ceccato Borgo
(27) 3636-0714
fabricio.borgo@secont.es.gov.br

Coordenação de Qualidade e Capacitação

Denis Penedo Prates
(27) 3636-0717
denis.prates@secont.es.gov.br

Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais

Giselli Cardoso Alencastre Ballestrassi
(27) 3636 -5370
giselli.ballestrassi@secont.es.gov.br